



**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

**O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, inscrito no CNPJ Nº 07.753.868/0001-01, com sede à BR-104, KM 87, Agrestina –PE. CEP: 55.495 - 000, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, de forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tipo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008 e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:</b>	Dia 28/09/2023, às 09 horas
<b>DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:</b>	Dia 09/10/2023, às 09 horas
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:</b>	Dia 09/10/2023, às 9 horas e 30 minutos
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	Horário de Brasília - DF
<b>LOCAL:</b>	Bolsa Nacional de Compras – BNC <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a>

**1.0 – DO OBJETO:**

**1.1** Contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem para realização de no máximo 2.000 (dois mil) exames de Mamografia digital (mamografia bilateral), no máximo 1.000 exames de Ultrassonografias e no máximo 50 (cinquenta) exames de Radiografia utilizando unidade móvel (caminhão adequado com equipamento) para atendimento a usuários do SUS dos municípios consorciados.

**1.2** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3** Os exames objeto desta Licitação serão realizados de forma itinerante nos Municípios Consorciados ao COMAGSUL.



1.3.1 O atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde será ofertado em dias específicos da semana das 7h às 13h;

**1.4** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.4.1 – **Anexo I** – Termo de Referência

1.4.2 – **Anexo II** - Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

1.4.3 – **Anexo III** – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

1.4.4 – **Anexo IV** – Minuta do Contrato;

1.4.5 – **Anexo V** – Modelo de declaração de cumprimento das condições de habilitação.

**1.5** Para fins de cumprimento do objeto desta licitação deverá ser disponibilizado equipe técnica composta por profissionais de saúde habilitados para a realização dos exames, bem como indicação de profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico e, em caso de impedimento do Responsável Técnico, deve haver substituto imediato;

## **2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio de Municípios dos Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL para o exercício financeiro de 2023 e constarão no contrato firmado entre as partes.

## **3.0 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O Processo de Credenciamento será iniciado pelo interessado, através do Sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC, so sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**3.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4** Incumbe ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema



eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.5** Em caso de dificuldade ou dúvidas em relação ao credenciamento junto ao sistema operacional, as licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do contato telefônico (42) 3026 – 4550 (whatsapp), e/ou endereço eletrônico contato@bnc.org.br.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**4.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) representante credenciado, obtidas através do sítio da Plataforma do BNC e, subsequente, realizar o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitados no presente instrumento, observados data e horário limite estabelecido.

**4.3** Caberá exclusivamente ao fornecedor acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.4** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, inclusive o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

**4.5** Não poderão participar desta Licitação os interessados:

**4.5.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.5.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.5.3** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.5.4** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando



**- COMAGSUL -**

Consórcio de Municípios do Agreste e  
Mata Sul de Pernambuco

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO - CPL**

nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.5.5** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.5.5.1** Tal vedação dá-se em razão do objeto não apresentar alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobretudo a competitividade do certame.

**4.5.5.2** Empresa que se encontre em processo de em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação ou liquidação.

4.6 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

## **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação:

- a) a proposta com a descrição do objeto ofertado, marca, procedência, os preços unitários e totais, e seus anexos solicitados; e
- b) os documentos de habilitação exigidos no Edital.

**5.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, 2006.

**5.3** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**5.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



**5.6** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento de proposta.

**5.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor qualificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.7.1** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta de preços, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a fase para recebimento de propostas.

**6.5** A proposta será elaborada eletronicamente com base nas condições definidas neste edital e deverá conter:

6.5.1 Valor unitário e total dos seus itens;

6.5.2 Marca/fabricante e modelo;

6.2.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**6.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.7** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

**6.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.3** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.9** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

**7.10** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.11** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.12** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um) real**.

**7.13** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com



prorrogações.

**7.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.15** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.16** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.17** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.18** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.19** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.20** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.21** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.22** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.23** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.24** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o



disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.25** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.26** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.27** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.28** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.29** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos: no país, por empresas brasileiras, por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.30** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.31** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.32** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.33** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas)



horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.34** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1** No julgamento será analisado todos os parâmetros exigidos em Edital.

**8.2** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019 e no Art. 19 do Decreto 10.024/2019.

**8.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1** É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.5.1.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e



procedência, prazo mínimo de validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.9** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.10** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9.0 DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

**a.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.3** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



**9.2** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.3** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.4** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.4.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.5** Os licitantes deverão, nos termos deste Edital, encaminhar a documentação elencada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.6 Habilitação Pessoa Jurídica:**

**9.6.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.6.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.6.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.6.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.6.5** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.6.6** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



## **9.7 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**9.7.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**9.7.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.7.3** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

**9.7.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**9.7.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.7.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**9.7.7** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **9.8 Qualificação Econômico-Financeira**

**9.8.1** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento;

**9.8.2** Caso a certidão supramencionada contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônico – Pje, deverá a empresa licitante ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira através de outra(s)



certidão(oes) abrangendo os processos judiciais eletrônicos em 1º e 2º grau.

## **9.9 Qualificação Técnica**

**9.9.1** A proponente deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique (m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com todas as informações essenciais e pertinentes;

**9.9.1.1** No atestado fornecido deve conter nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

**9.9.2** O licitante quando solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

**9.9.3** Comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

**9.9.4** Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por imagem, do responsável técnico e seu substituto, somente para exames especializados;

O licitante deverá demonstrar condições mínimas de regularidade da unidade móvel, tudo em conformidade com as legislações pertinentes, autorizações do governo e as presentes no Termo de Referência (anexo I).

Deverá ainda anexar junto a documentação fotos da Unidade que comprovem o atendimento as regras de funcionamento, inclusive adaptação as pessoas com deficiência e/ou mobilidade.

## **9.10 Das Declarações**

**9.10.1** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de



1988. (modelo em Anexo);

**9.10.2** Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante. (modelo em Anexo);

**9.10.3** Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (modelo em Anexo);

**9.11** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.12** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.13** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;

**9.14** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.15** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante



legal.

**10.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.4** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.5** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.6** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir fundamentadamente se admite ou não o recurso.

**11.3** Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.4** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa



de seus interesses.

**11.5** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**11.8** Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

**11.9** O não conhecimento do recurso não impede o seu acolhimento na qualidade de petição.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.3** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), de acordo com a fase do procedimento licitatório.



### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DO TERMO DE CONTRATO**

**14.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**14.2** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.3.1** Prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.4** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

**14.5** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**14.6** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

### **15. DO REAJUSTAMENTO**

**15.1** Durante a vigência da Contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis.



## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **16.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.1** A contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações constantes de sua proposta, com a alocação de profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

**16.1.2** Custear materiais necessários à execução dos serviços, tais como: mão-de-obra especializada (incluídas as obrigações sociais e trabalhistas), e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços (entre eles os EPI's e os EPC's);

**16.1.3** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente.

### **16.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.2.1** O COMAGSUL obriga-se a efetuar os pagamentos devidos conforme pactuado no presente instrumento sem atraso, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**16.2.2** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**16.3.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO, através de sua Coordenadoria de Projetos e Programas e do Controle Interno do Órgão; e

**16.3.5** Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1** A Coordenadoria Financeira do COMAGSUL realizará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital no prazo máximo até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha ocorrido



o recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**17.2** O pagamento somente será autorizado após recebimento de nota fiscal com o respectivo atestado de recebimento por parte do servidor designado para realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato;

**17.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**17.4** Quando do pagamento, o Contratante efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**17.5** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha contribuído de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.2** Apresentar documentação falsa;

**18.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.5** Não mantiver a proposta;

**18.1.6** Cometer fraude fiscal;

**18.2** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em partes, ficará sujeita, assegurando o contraditório e ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**18.2.1** Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1%



## - COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do Agreste e  
Mata Sul de Pernambuco

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

(um por cento) do valor do produto não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço;

**18.2.2** Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

**18.2.3** Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

**18.2.4** Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;

**18.2.5** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**18.3** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**18.4** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Consórcio, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**18.5** A autoridade competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

### **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**19.2** A impugnação poderá ocorrer de forma presencial, através de petição protocolada no endereço da sede desta Autarquia (Rua 11 de setembro, 120, rodovia BR 104, Km 87, Agrestina – PE) ou de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: [cpl@comagsul.pe.gov.br](mailto:cpl@comagsul.pe.gov.br).

**19.3** Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e



seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados do recebimento da impugnação.

**19.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**19.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

<b>PREGOEIRO</b>	José Sérgio Pereira Bezerra
<b>FONE</b>	(81) 3744-1163
<b>E-MAIL</b>	cpl@comagsul.pe.gov.br
<b>HORÁRIO DE EXPEDIENTE</b>	Das 08:00 às 13:00 horas
<b>ENDEREÇO</b>	Rua 11 de setembro, 120, Rodovia BR104 – Km-87, Agrestina – PE, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000

**19.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.8** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**19.9** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** O Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. Poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados.

**20.2** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas



e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções.

**20.3** É facultativo ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação;

**20.4** As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.5** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

**20.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.7** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou autoridade máxima da Autarquia.

**20.8** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE  
Em 27 de setembro de 2023.

**José Sérgio Pereira Bezerra**  
Pregoeiro



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO**

1.1. O presente Termo de Referência visa à Contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem, como mamografia digital/bilateral ultrassonografias e radiografia, utilizando unidade móvel em formato intinerante, para atendimento aos pacientes do SUS dos municípios consorciados.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A Constituição Federal afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

2.1 Com o objetivo de atender às diretrizes do SUS, o Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL, através de seu Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde - NIGS, realizou estudo de demandas reprimidas conjuntamente com os municípios consorciados, verificando o esgotamento da capacidade instalada nos entes municipais a fim de promover de maneira igualitária e acessível aos municípios, diagnósticos precoces e complementares por imagem do câncer de mama.

2.2 As ações consorciadas figuram estratégia em políticas públicas aptas a cumprir com as determinações constitucionais no que pertine à obrigação do Poder Público em promover saúde de forma preventiva e promoção da saúde.

2.3 A operação de unidades móveis diagnósticas de mamografia e ultrassonografia visa ao rastreamento do câncer de mama, sendo este o segundo tipo de câncer mais frequente no mundo, mais comum entre as mulheres, que respondem por 22% dos novos casos de câncer a cada ano.

2.4 O diagnóstico precoce com o tratamento adequado reduz significativamente o número de mortes em razão do câncer de mama. No Brasil, o rastreamento mamográfico para mulheres de 50 a 69 anos é a estratégia recomendada para controle do câncer de mama. A principal estratégia do Ministério da Saúde para detecção precoce e diagnóstica do câncer de mama é a realização de pelo menos um exame mamográfico a cada dois anos para mulheres de 50 a 69 anos, e o exame clínico anual das mamas, para mulheres de 40 a 49 anos. Para as mulheres de grupos populacionais considerados de risco elevado para câncer de mama (com história familiar de câncer de mama em parentes de primeiro grau), recomendam-se o exame clínico da mama e a mamografia, anualmente, a partir de 35 anos.



2.5 Para atender as metas traçadas pela Carta Magna em concomitância com a Lei nº 11.664/2008 e suas alterações e Portaria MS/GM nº 399/2006, o COMAGSUL entende como estratégia adequada, a realização de exames de mamografia em unidade móvel, de forma itinerante, nos municípios consorciados que não possuem, de forma suficiente, essa importante e resolutiva modalidade diagnóstica.

### **3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 O amparo legal à aquisição de bens e serviços comuns por parte da Administração Pública está instituído, nos termos do Art. 37º, inciso XXI, da Constituição Federal, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que institui o Pregão, art. 2º da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo. A presente aquisição obedecerá, integralmente, as normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e toda legislação vigente aplicável ao presente instrumento.

### **4 OBJETO**

4.1 É objeto do presente Termo de Referência visa à Contratação de empresa especializada para realização de exames de radiodiagnóstico, através de unidade móvel, nos municípios consorciados, de acordo com as especificações e quantidades no quadro abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>
<b>01</b>	<b>MAMOGRAFIA BILATERAL</b>	UND.	2.000
<b>02</b>	<b>ULTRASSONOGRRAFIA</b>	UND.	1.000
<b>03</b>	<b>RADIOGRAFIA</b>	UND.	50

4.2 Para a realização dos exames de radiodiagnóstico citados acima, a empresa vencedora deverá:

- Comprovar proficiência para a realização dos exames de diagnóstico por imagem;
- Manter equipe especializada;
- Obedecer às normas e padrões do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR) para a adequada realização dos exames de diagnóstico por imagem;
- Cumprir rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os



aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;

- e) Disponibilizar os resultados e documentação dos exames eletivos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Os exames realizados em caráter de urgência deverão estar disponíveis no prazo máximo de 24 horas, sempre que requisitado.

## **5 CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

5.1 O valor máximo admitido para a futura aquisição dos itens por procedimento que compõem objeto do presente certame está estimado em R\$ 488.166,67 (quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), considerando os orçamentos mercadológicos obtidos, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALORES ESTIMADOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>01</b>	<b>MAMOGRAFIA BILATERAL</b>	UND.	2.000	R\$ 170,00	<b>R\$ 340.000,00</b>
<b>02</b>	<b>ULTRASSONOGRRAFIA</b>	UND.	1.000	R\$ 143,33	<b>R\$ 143.333,33</b>
<b>03</b>	<b>RADIOGRAFIA</b>	UND.	50	R\$ 96,67	<b>R\$ 4.833,33</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 488.166,67</b>

5.2 A proposta de valores deverá ser apresentada de modo a incluir todos os serviços objeto da contratação em moeda corrente nacional.

5.3 Nos valores, deverão estar inclusas todas as despesas com: materiais, mão-de-obra e encargos sociais trabalhistas e previdenciários, transporte, alimentação e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.4 Os valores unitários fixados nas tabelas retro são considerados valores de referência para fins de julgamento de proposta de preços deste processo licitatório, de modo que não serão aceitos/homologados valores unitários superiores aos respectivos preços estabelecidos nas tabelas acima, haja vista que referidos valores unitários são os praticados no mercado

## **6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO**

6.1 O objeto deste instrumento deverão ser fornecidos, de forma itinerante, em cada Município Consorciado ao COMAGSUL que firmar declaração de interesse e adesão.

6.1.1 Para a execução dos exames de radiodiagnóstico a empresa vencedora deverá



alocar profissionais para atendimento na Unidade que cumpram as exigências abaixo:

- a) Ter registro vigente no Conselho Regional de Medicina e habilitação nas respectivas áreas de atuação; e
- b) Ter especialização em radiologia, procedendo a realização dos referidos exames de diagnóstico por imagem, bem como, a emissão de laudos.

## **7. DA UNIDADE MÓVEL**

### **7.1 Das condições mínimas:**

**7.1.1** O Licitante vencedor deverá dispor de unidade móvel, regularizada pelo DETRAN, contendo áreas e instalações, necessárias, suficientes e adequadas para a recepção dos pacientes, inclusive à acessibilidade (PCD) e realização dos exames. Também deverá estar devidamente equipada com baú fechado adaptado e revestido em aço para proteção contra radiação.

**7.1.1.1** Para fins de comprovação do cumprimento do disposto no item anterior, deverão ser anexadas fotos da Unidade Móvel.

**7.1.2** Cópia da Certidão de Responsabilidade Técnica do Responsável, habilitado em qualquer dessas classes profissionais – médico mastologista (que possua área de atuação em mamografia e ultrassonografia, certificado pelas sociedades de especialidade ou médico radiologista (conforme termo de referência);

**7.1.3** Alvará/Licença da Vigilância Sanitária emitido pelo Órgão Competente, nos termos do art. 4º da Portaria SES/PE nº 405 de 11 de agosto de 2023;

**7.1.5** Licença de Funcionamento do Estabelecimento – emitido pela Vigilância Sanitária do Município;

**7.1.6** Registro na ANVISA do equipamento de ultrassonografia e mamografia;

**7.1.7** Teste de qualidade dos equipamentos de mamografia e ultrassom, por empresa especializada com data de até 06 (seis) meses da apresentação;

**7.1.8** Equipamentos de mamografia e ultrassonografia, em conformidade com as normas vigentes e compatíveis com os exames realizados;

**7.1.9** Comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

**7.2** A documentação probatória referente aos itens acima elencados deverá ser



encaminhada de forma concomitante aos documentos de habilitação. Portanto, caso a empresa não apresente a devida comprovação será inabilitada.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 O COMAGSUL obriga-se a efetuar, sem atraso, os pagamentos devidos conforme pactuado no presente instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.2 Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;

8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de sua Coordenadoria de Projetos e Programas e do Controle Interno do Órgão; e

8.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis, caberá à futura Contratada:

9.2 Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos;

9.3 Disponibilizar os resultados e documentação dos exames eletivos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e para os exames realizados em caráter de urgência o prazo máximo de 24 horas, sempre que requisitado;

9.4 Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e em dia com suas obrigações junto a este Conselho, e que possuam título de especialista;

9.5 Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas;

9.6 Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura;

9.7 Fornecer informações necessárias à equipe de saúde municipal responsáveis pela assistência aos pacientes;

9.8 Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores,



informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da respectiva secretaria municipal;

9.9 Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a respectiva Secretaria Municipal;

9.10 Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;

9.11 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Secretaria de Saúde Municipal ou COMAGSUL e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços;

9.12 Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos;

9.13 Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

9.14 Arcar com todo o ônus ou obrigações para o atendimento do objeto desta Licitação, além de impostos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, alimentação, transporte e qualquer outro custo que incida ou venha a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço;

9.15 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento.

## **10 PRAZO DE PAGAMENTO**

10.1 Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria Financeira do COMAGSUL, setor responsável pela realização de pagamentos do órgão, no máximo, até trinta dias após a apresentação do relatório de produção mensal acompanhado da nota fiscal, devidamente atestada pela autoridade competente, mediante depósito/transferência, em conta de titularidade da contratada.

10.2 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante a Fazenda



Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e, ocorrerá em até 30 (trinta) dias mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

## **11. VIGÊNCIA**

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser o presente contrato prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Só será admitida a subcontratação do objeto mediante prévio acordo entre as partes e com autorização expressa do CONTRATANTE, permanecendo todas as obrigações e responsabilidades a cargo da CONTRATADA.

## **13 DAS PENALIDADES**

13.1 Aplicar-se-á à CONTRATADA multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Termo de Referência, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

13.3 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

13.4 Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

13.4.1 - Advertência por escrito;

13.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o COMAGSUL, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## **14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio de Municípios dos Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL para exercício de 2023 e constarão no contrato firmado entre as partes.



**- COMAGSUL -**

Consórcio de Municípios do Agreste e  
Mata Sul de Pernambuco

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO - CPL**

---

**Joás Francisco Pinheiro**

Técnico em Saúde – NIGS



**- COMAGSUL -**  
Consórcio de Municípios do Agreste e  
Mata Sul de Pernambuco

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

**AO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE PERNAMBUCO –  
COMAGSUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – CPL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Agrestina - PE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Empresa xxxxxxxxx Representante legal

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**- COMAGSUL -**  
Consórcio de Municípios do Agreste e  
Mata Sul de Pernambuco

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

**AO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE EMATA SUL DE PERNAMBUCO –  
COMAGSUL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – CPL**

A empresa\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº\_\_e do CPF nº\_\_\_, **declara**, para os devidos fins e efeitos legais, especialmente para comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL do COMAGSUL, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto, anexa o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site:** <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; **do Ministério da Fazenda - Receita Federal** e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na JuntaComercial \_\_\_\_\_(indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

Agrestina – PE, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_de 2023.

Empresa xxxxxxxxx

Representante legal



**ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE  
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**

**Que entre si celebram as Partes a seguir qualificadas:**

I – De um lado, o **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal n.º 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, Rodovia BR104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ORLANDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público, Prefeito do Município de Altinho - PE, portador da Cédula de Identidade n.º 5.928.306 SDS-PE, inscrito no CPF sob o n.º 775.210.134-68, residente na Rua José Aureliano de Barros Correia, n.º 22, Centro, Altinho - PE, CEP 55.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

II – De outro lado, a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXXX, com sede à Rua XXX, n.º XXX, bairro XXX, município XXX, CEP: XXX, neste ato, representado por seu(a) XXX, o (a) Sr (a). **XXXXX**, nacionalidade XXX, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade n.º XXX, CPF sob o n.º XXX, residente e domiciliado (a) à Rua XXX, n.º, bairro, Município, doravante denominado **CONTRATADO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente Contrato Administrativo oriundo do Processo Licitatório nº 005/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2023 subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520, Portaria SES - PE nº 405/2023, aplicando-se lhe ainda supletivamente os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando qualquer vínculo de natureza empregatícia.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Configura-se objeto deste do presente instrumento contratual, a contratação de empresa especializada em exames de diagnóstico por imagem para a realização de até 2.000 (dois mil) de mamografia digital (mamografia bilateral) e 1.000 (mil) de ultrassonografias utilizando impreterivelmente unidade móvel (caminhão adequado com equipamento) para atendimento aos usuários do SUS dos municípios consorciados ao COMAGSUL, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QUANT. ESTIMADA	VALORES ESTIMADOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>01</b>	<b>MAMOGRAFIA BILATERAL</b>	UND.		R\$ XXX	R\$ XXX
<b>02</b>	<b>ULTRASSONOGRRAFIA</b>	UND.		R\$ XXX	R\$ XXX
<b>03</b>	<b>RADIOGRAFIA</b>	UND.		R\$ XXX	R\$ XXX
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ XXX</b>

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente instrumento contratual fica a cargo da Coordenadoria de Projetos e Programas do Grupo Gestor do COMAGSUL.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A responsabilidade técnica pelos serviços de realização de exames ultrassonografia fica a cargo do profissional habilitado, o Bel. em Medicina com especialização na área de Radiologia e Diagnóstico por imagem, **Dr. XXX**, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de XXX - CRM/XX nº XXX.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA**

A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades e demandas reprimidas dos Municípios Consorciados.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando com a data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

O preço global da prestação dos serviços será de **R\$ XXX (XXX)**, que serão pagos à **CONTRATADA** após a realização dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria Financeira do COMAGSUL, no máximo, até trinta dias após a apresentação do relatório de produção mensal acompanhado da nota fiscal, devidamente atestada pela autoridade competente, mediante depósito/transferência, na conta indicada de titularidade da Empresa Contratada.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA REAPRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL INCORRETA**

Havendo erro na nota fiscal, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS**

Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas, seguros entre outras, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO NÃO REAJUSTE**

Fica estabelecido que não haverá reajuste durante a vigência do contrato, sendo possível o reajuste com base no IGP-M, da FGV, no caso de renovação do presente pacto, mediante Termo Aditivo ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2023, consoante DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS transcritas no **Anexo Único** parte integrante



e indissociável deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/1993, são obrigações da **CONTRATADA**:

**I** - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis, caberá à futura Contratada:

**II** - Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos;

**III** - Disponibilizar os resultados e documentação dos exames eletivos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e para os exames realizados em caráter de urgência o prazo máximo de 24 horas, sempre que requisitado;

**IV** - Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e em dia com suas obrigações junto a este Conselho, e que possuam título de especialista;

**V** - Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas;

**VI** - Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura;

**VII** - Fornecer informações necessárias à equipe de saúde municipal responsáveis pela assistência aos pacientes;

**VIII** - Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da respectiva secretaria municipal;

**IX** - Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a respectiva Secretaria Municipal;



## - COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do Agreste e  
Mata Sul de Pernambuco

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**X** - Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;

**XI** - Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Secretaria de Saúde Municipal ou COMAGSUL e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços;

**XII** - Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos;

**XIII** - Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

**XIV** - Arcar com todo o ônus ou obrigações para o atendimento do objeto desta Licitação, além de impostos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, alimentação, transporte e qualquer outro custo que incida ou venha a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço;

**XV** - A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** – O COMAGSUL obriga-se a efetuar os pagamentos devidos conforme pactuado no presente instrumento, sem atraso, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**II** – Notificar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;

**III** - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONTRATO**, através de sua Coordenadoria de Projetos e Programas e do Controle Interno desta Autarquia; e

**IV** – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E APOSTILAMENTO**

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.



### **SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO APOSTILAMENTO**

O apostilamento é o registro que não caracteriza alteração do contrato, podendo ocorrer nas hipóteses previstas no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA UNADÉCIMA – DA RESCISÃO, DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO**

O presente CONTRATO poderá:

**I** – Ser RESCINDIDO a qualquer tempo por interesse da Administração, pessoa jurídica de direito público, através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante justa motivação e observada a economicidade, aplicando-se-lhe as normas constantes dos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, não ensejando qualquer direito de indenização para a CONTRATADA;

**II** – Ter RESOLUÇÃO ANTECIPADA, independentemente de Notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos; e

**III** – Ser RESILIDO - mediante vontade de ambas as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA PENAL**

A inexecução total ou parcial do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, poderá acarretar as seguintes penalidades na forma do previsto nos incisos e parágrafos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multa de até 20% do valor total contratado;

**III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**

Considerar-se-á inexecução do contrato passível de penalidade o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações



**- COMAGSUL -**  
Consórcio de Municípios do Agreste e  
Mata Sul de Pernambuco

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO - CPL**

emanadas pela Contratante, e ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, que poderá acarretar a rescisão do contrato sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas em caso de reincidência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Fica expressamente vedado a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes acatam o foro da Comarca de Agrestina – PE, em razão da competência por sobre a matéria Sede da Autarquia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE.  
Em, XX de XXXX de 2023.

GRUPO GESTOR DO COMAGSUL:

**Hildeberto Rodrigues da Silva**  
Coordenador Administrativo

**Luziene G. Ferraz B. Carneiro**  
Coordenadora Financeira

**Bartolomeu P. Mendonça**  
Coordenador de Projetos e  
Programas

**Betânia Ribeiro Costa**  
Coordenadora de Articulação Política e  
institucional



**- COMAGSUL -**  
Consórcio de Municípios do Agreste e  
Mata Sul de Pernambuco

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO - CPL**

---

**Marcelo Antônio da Silva**  
Procurador Autárquico  
**Visto e Aprovação Jurídica**

PARTES:

**Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL**  
**Bel. Orlando José da Silva**  
Prefeito de Altinho  
Presidente do COMAGSUL  
**Contratante**

**(Empresa Contratada)**  
(Responsável pela Empresa)  
**Contratada**



**- COMAGSUL -**  
Consórcio de Municípios do Agreste e  
Mata Sul de Pernambuco

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO - CPL**

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE  
HABILITAÇÃO**

**AO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE PERNAMBUCO –  
COMAGSUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – CPL**

Declaramos, para os devidos fins, que nos valores, estão inclusas todas as despesas com: materiais, mão- de-obra e encargos sociais trabalhistas e previdenciários, transporte, alimentação e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, e que concordamos com todos os termos do edital.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(identificação/nome/carimbo/etc.)